

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.***Dispõe sobre alteração da Legislação Tributária Municipal e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 46 a 63, da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Jahu e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, delegação, permissão ou concessão, com o pagamento de emolumento, tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Cada item do Anexo I comporta interpretação analógica, alcançando serviços correlatos.

§ 6º - O ISSQN incide apenas sobre serviços onerosos, independentemente de haver ou não finalidade lucrativa no prestador.

Art. 47 – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas aquelas atividades cujo resultado seja alcançado fora do País;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Art. 48 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 46;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do anexo I.

Art. 49 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Art. 50 – Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços – ISS, são equiparadas a pessoa jurídica:

I – as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços.

II – as pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos.

III – as pessoas físicas que possuam estabelecimento.

§ 2º. Para fins do estabelecido no parágrafo anterior, considera-se estabelecimento, como complexo de bens organizados pelo empresário para exercício da atividade, representado não só pela base física onde funciona a empresa, como também por outros elementos corpóreos e incorpóreos que possuem a capacidade de realizar negócios, atrair clientes e gerar lucros na atividade de vendas de bens e/ou serviços.

§ 3º. A equiparação tratada neste artigo não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

I – médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, despachante, leiloeiro e escultor.

II – representantes comerciais sem vínculo empregatício que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria;

III – exploração de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, salvo quando não explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra.

§ 4º. As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas, nos termos deste artigo, são obrigadas a:

I – inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Municipal;

II – inscrever-se no Cadastro Fiscal Municipal – Inscrição

III – manter escrituração contábil/fiscal completa;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios das operações, pelos prazos previstos na legislação aplicável às pessoas jurídicas;

V – efetuar as retenções e recolhimentos do Imposto Sobre Serviços - ISS previstos na legislação aplicável às pessoas jurídicas.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

VI – enviar as declarações econômicas, conforme estipulado em regulamento.

Art. 51 – O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

Artigo 52 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, aplicando-se as alíquotas correspondentes.

§ 1º - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços aos prestadores de serviços pessoais, abaixo descritos, que terão suas obrigações calculadas com aplicação de valores fixos anuais em reais (R\$).

I – Prestadores de Serviços Pessoa Física – Trabalhadores Autônomos e/ou Profissionais Liberais, enquadrados nos subitens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 27.01;

II – Prestadores de Serviços (físicas e/ou jurídicas) enquadrados nos subitens 3.03, 5.08B, 12.01, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09A, 12.09B, 12.09C, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.17 e 33.01;

III - Prestadores de serviços enquadrados no subitem 17.19 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, optantes pelo Regime do Simples Nacional, recolherão mensalmente na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valores fixos constantes da referida lista;

§ 2º - As sociedades enquadradas nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14 e 17.19 da lista anexa recolherão o ISS mediante a multiplicação do valor fixo anual pelo número de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do anexo I, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação, e desde que se comprove a emissão da nota fiscal sujeita ao ICMS do próprio prestador, quando se tratar dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do anexo I;

§ 5º - É indispensável a exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares, quando se tratar de construção civil.

§ 6º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser expedidos sem o pagamento do Imposto Sobre Serviços na base mínima dos preços fixados através de regulamento, em pauta que reflita os correntes na praça.

§ 7º - A Secretaria de Economia e Finanças, através de sua unidade competente, após a constatação de que o Imposto foi efetivamente recolhido, ou de que se trata de moradia econômica ou de habitação de interesse social, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo "Certificado de Quitação", segundo modelo constante do regulamento.

§ 8º - O regulamento definirá os modelos, as normas e os valores para o cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos 5º ao 7º deste artigo.

§ 9º - Os sujeitos passivos que fazem jus ao regime fixo do imposto previsto no §1º deste artigo, poderão, a critério do fisco, ser enquadrados para recolhimento com base no preço do serviço, nos termos do regulamento.

Art. 53 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão fixadas na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) bem como para o microempreendedor individual - MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva legislação federal.

§ 2º. Independentemente do serviço prestado, as instituições financeiras sempre estarão sujeitas à alíquota de 5% (cinco por cento), ainda que a Tabela do Anexo I preveja uma alíquota menor.

Art. 54 - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

I – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do ISSQN no prazo legal;

III – quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 57;

IV – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

Parágrafo único – Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

Art. 55 – O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º – Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º – A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 56 – O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de noventa (90) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º – O não cumprimento da exigência do "caput" deste artigo, sujeitará o infrator à imposição da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFESP's.

§ 2º - A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à solicitação do contribuinte.

§ 3º - As inscrições não movimentadas num período de 3 (três) anos consecutivos poderão ser automaticamente declaradas inativas, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"**

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

§ 4º - A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, bem como o pagamento da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) Ufesp's.

§ 5º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal a partir de declaração do contribuinte, desde que não existam indícios de prática da atividade em períodos anteriores ao do requerimento do encerramento, cabendo ao Fisco a prova do fato gerador dos tributos relacionados àquela.

§ 6º - A baixa com efeito retroativo prevista no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte as penalidades previstas no § 1º deste artigo.

§ 7º - A baixa retroativa poderá ser realizada pela Administração Pública de ofício, a qualquer tempo, desde que haja comprovação administrativa ou qualquer outra prova da inatividade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º - O contribuinte que solicitar a baixa com efeito retroativo e possuir débitos em processo de execução fiscal, deverá primeiramente quitar as custas processuais e pagar os honorários advocatícios ao respectivo patrono constituído pelo Município.

§ 9º - A baixa retroativa não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 57 – A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tais exigências forem necessárias em razão da peculiaridade da prestação.

§ 1º – O regulamento definirá os modelos e normas para o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos no regulamento somente poderão ser confeccionados após prévia autorização da Administração, através da repartição competente.

§ 3º - A confecção de livros e documentos fiscais sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o contribuinte quanto o estabelecimento que proceder a confecção, a imposição da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFESP'S.

§ 4º - O contribuinte responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

Art. 58 – O ISSQN será calculado pelo contribuinte ou pela Fazenda Municipal na forma prevista no regulamento.

**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"**Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br**"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Art. 59 – Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado e contratado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

Art. 60 – Quando o volume, natureza ou modalidade de prestações de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I – informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II – valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

III – total pago a título de salários;

IV – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V – total das despesas de água, luz e telefone.

§ 1º – O montante do imposto assim estimado será parcelado para o recolhimento em prestações mensais.

§ 2º – Findo o período, fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixado o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º – Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I – recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

II – restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º – O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º – A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

§ 6º – A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 61 – Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará-lo-á do "quantum" do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 62 – Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 63 – O recolhimento do ISSQN será efetuado de acordo com o disposto no regulamento.

§ 1º - O valor do imposto é considerado como já incluso no preço total dos serviços prestados, sendo vedada a sua inclusão, como acréscimo, no documento fiscal relativo à operação, constituindo a menção do seu montante mero destaque para fins de controle de arrecadação.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados diretamente ao Município e suas Autarquias e Fundações, o imposto devido, calculado mediante a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor da operação, ou sua base de cálculo, será retido no ato do pagamento feito pelas referidas entidades aos respectivos prestadores.

§ 3º - Os valores retidos e arrecadados pelas Autarquias e Fundações Municipais serão recolhidos à Tesouraria Municipal até o último dia do mês subsequente à retenção.

Artigo 2º - O artigo 142, da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Jahu e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação: X

"Art. 142 - A pessoa jurídica contratante, tomadora ou intermediária de serviços é responsável pelo recolhimento integral do ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal, na forma e nos prazos definidos no artigo seguinte.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"**Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br**"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais***I – prestadores de serviços imunes;**II – pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por valor fixo;**III – prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Jahu.**§ 4º. Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município.**§ 5º. A dispensa de retenção na fonte de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo é condicionada à apresentação de documento fiscal que comprove uma das situações neles elencadas.**§ 6º. No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.**Art. 142-A - Fica adotado, para fins de envio de declaração, emissões de guias de recolhimento e registro de Livro de Prestação de Serviços, o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**§ 1º - Os prestadores e tomadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN deverão efetuar a transmissão mensal da declaração contida no caput deste artigo, bem como efetuar o pagamento do tributo devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao qual foram realizadas as operações do fato gerador do imposto.**§ 2º - A declaração a que se refere este artigo deverá ser transmitida também na ausência de serviços prestados e tomados, no mesmo prazo do parágrafo anterior.**§ 3º - O não cumprimento das exigências contidas nos parágrafos anteriores, sujeitará o infrator a multa equivalente ao valor de 1 (uma) UFESP por declaração em atraso, sendo aplicada automaticamente”.**Art. 3º - O artigo 231 da Lei 2.288, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 231. – Os créditos tributários constituídos através de lançamento de ofício que detectar infração contra a legislação tributária sofrerão as seguintes penalidades, exceto nas outras hipóteses reguladas por leis específicas:**I – falta ou insuficiência de recolhimento de tributo: 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido, sendo exigida em dobro no caso de reincidência, ou quando agir o contribuinte com dolo ou criar embaraços à fiscalização;**II – deixar de emitir nota fiscal na forma prevista:***“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”**

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

a) multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido, aplicável somente quando resultar falta ou insuficiência de recolhimento de tributo, sendo exigida em dobro quando o contribuinte criar embaraços à fiscalização;

b) multa de 20 (vinte) Ufesp's por nota fiscal ou documento não emitido, aplicável somente quando não houver falta ou insuficiência de recolhimento de tributo devido;

c): Multa de 20 (vinte) Ufesp's por nota ou documento fiscal, quando constatado que o prestador recusou-se a emití-la, acrescentando-se ao valor da multa o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido.

III – emitir nota fiscal sem cumprir as normas regulamentares ou emitir nota fiscal que não corresponda à prestação de serviços, inclusive quando se tratar de emissão de nota fiscal de serviço para atividades vetadas da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003: multa de 10 (dez) Ufesp's por nota fiscal;

IV – não manter arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos, os livros e documentos fiscais: multa de 100 (cem) Ufesp's por talão ou livro fiscal;

V – fraudar documentação fiscal por qualquer meio ou artifício: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

VI – imprimir ou mandar imprimir notas fiscais sem autorização do fisco municipal: multa de 30 (trinta) Ufesp's;

VII – alegar extravio sem comunicação à repartição ou desaparecimento dos blocos de notas fiscais sem a devida oficialização do fato nos órgãos da imprensa local: multa de 3 (três) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

VIII – rasurar, rasgar, danificar, extraviar ou emitir notas fiscais fora da ordem cronológica, sem a devida ressalva: multa de 3 (três) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

IX – qualquer ação ou omissão fraudulenta ou dolosa, não prevista nos incisos anteriores: 34 (trinta e quatro) Ufesp's por infração;

X – emitir nota fiscal consignando valores diferentes nas respectivas vias: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento;

XI – cancelar documento fiscal sem conservar todas as vias com a declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento;

XII – deixar de exhibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo Fisco, nos prazos estabelecidos: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por tipo de documento;

XIII – deixar de atender qualquer notificação ou intimação da administração nos prazos estabelecidos: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

XIV – deixar de efetuar a retenção do montante de imposto devido, bem como seu repasse aos cofres municipais: multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total do tributo devido quando a isso estiver obrigado (substituição tributária);

XV – ser encontrado em local diverso do indicado na documentação fiscal e da respectiva licença: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XVI – registrar indevidamente documento que acarrete dedução da base de cálculo de imposto devido: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por registro;

XVII – via da nota fiscal ilegível constante do talão: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota fiscal;

XVIII – ser encontrado em local e não possuir licença de funcionamento: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XVIII-A – ser encontrado com a licença anual de funcionamento vencida - falta do recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XIX – pessoa física ou jurídica que deixar de solicitar nova licença, no prazo de 90 (noventa) dias, toda vez que ocorrer modificação em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras): multa de 10 (dez) Ufesp's.

XX – declarar as operações econômico-fiscais que estão obrigados com omissões, dados inverídicos ou controversos com Fisco Federal e/ou Estadual: multa de 4 (quatro) Ufesp's por declaração, sendo aplicada automaticamente;

XXI – outras infrações de que não resultem falta ou insuficiência do tributo devido: multa de 3 (três) UFESP'S por infração cometida, limitada ao máximo de 100 (cem) UFESP'S;

XXII - exploração de atividade que cause perturbação da tranquilidade e do sossego público – 50 (cinquenta) UFESP'S;

XXIII – Inobservância da legislação urbanística e de posturas – 50 (cinquenta) UFESP'S por infração.

§ 1º - O infrator também sujeitar-se à:

I – aplicação das cominações em dobro nas reincidências de quaisquer dos itens citados no parágrafo anterior;

II – cassação de licença ou da permissão, em caso de:

- a) continuar na reincidência;
- b) exercer atividade em zona não permitida;



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

c) violação das normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, segurança, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade, a juízo da autoridade municipal;

d) exploração de atividade que cause perturbação da tranqüilidade e do sossego público;

III – lacração, em caso de:

a) exercer a atividade em zona não permitida;

b) não possuir licença e/ou permissão;

c) licença ou permissão cassada;

d) que em razão de sua atividade não possuir licença da CETESB;

e) exploração de atividade que cause perturbação da tranqüilidade e do sossego público;

f) mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento;

g) inobservância das normas constantes da legislação urbanista e de posturas.

IV – apreensão de bens, mercadorias e documentos em caso de:

a) constituírem prova de infração tributária;

b) falta de licença do responsável ou do local ou do responsável pelas mercadorias ou bens;

c) falta de licença para comercialização ou exposição das mercadorias ou bens;

d) falta de documentação fiscal de mercadorias ou bens comercializados ou expostos;

e) evidência de fraude relativamente aos documentos que os acompanham;

f) serem encontrados em local diverso do indicado na documentação fiscal;

g) abandono em área pública;

h) abandono em área particular não ocupada;

i) utilização dos documentos sem a devida autorização de impressão, registro, chancela, ou regime especial, conforme o caso;

j) necessidade de exame dos documentos fora do estabelecimento do contribuinte, a critério do agente fiscal.

§ 2º. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento integral das importâncias exigidas no auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, exceto para as penalidades fixadas nos incisos I, II - alínea "a" e XIV deste artigo, que seguirão o disposto no §3º.

§ 3º. Relativamente às multas previstas nos incisos I, II - alínea "a" e XIV deste artigo:



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

I – não deverão ser acumuladas com a multa moratória, sendo que esta somente será devida quando o próprio sujeito passivo tiver declarado o débito antes de qualquer medida fiscalizatória;

II – em caso de pagamento do crédito lançado dentro do prazo para o oferecimento da defesa administrativa, a multa cairá para 40% (quarenta por cento);

III – em caso de pagamento do crédito lançado, após a decisão de primeira instância administrativa, mas dentro do prazo para o recurso administrativo, a multa cairá para 60% (sessenta por cento).

§ 4º - Será considerado infrator aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, bem como, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator ou comunicar a infração a quem de direito.

§ 5º - As infrações deverão ser punidas, separada ou cumulativamente.

§ 6º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não implica em dispensa do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis, bem como do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

§ 7º - Na hipótese de resistência do proprietário, do administrador ou de empregados do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

§ 8º - São garantias das Autoridades Fiscais Municipais, sem prejuízo de outros direitos assegurados:

I – Requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

II – Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III – Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV – Assistência jurídica provida pela Municipalidade, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições."

**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"**

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

Art. 4º - Os Artigos 85, 86 e 87 da Lei nº. 2.288 de 19 de dezembro de 1.984 – Código Tributário do Município de Jahu passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 – A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

§ 1º - A licença será concedida em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer momento, quando deixar de respeitar a legislação vigente ou a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica expressamente proibida a instalação de outdoors, painéis, placas, luminosos, faixas e outros materiais publicitários:

I – em lugares públicos, tais como pontes, viadutos, áreas, vias, logradouros, bens e prédios públicos municipais, inclusive às margens de canais, rios, e córregos, salvo quando explorados pela Administração Pública e tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

II – quando prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado a orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

III – quando, com dispositivo luminoso, produzir ofuscamento ou causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres.

§ 3º - O regulamento definirá os modelos e normas para o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

Art. 86 – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença para Publicidade:

I – aquele a quem interesse o anúncio ou publicidade, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço de bem móvel ou imóvel, inclusive veículos.

Parágrafo único - A veiculação de publicidade, por qualquer meio, sem prévia licença, acarretará a apreensão, retirada, e/ou interdição do local, conforme o caso, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 87-A Taxa de Licença para Publicidade é devida conforme tabela constante no Anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com os



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

períodos nela indicados, devendo ser lançada de ofício pela municipalidade, conjuntamente com o carnê de licença de funcionamento ou em guia avulsa.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 2º - A licença referida no caput deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

§ 3º - Ficam isentas da tributação da Taxa de Licença para Publicidade, os hospitais e as entidades desportivas sem fins lucrativos, desde que a publicidade seja por eles explorada."

Art. 5º - O artigo 10 da Lei n.º 2.555, de 08 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Para cálculo do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parcela financiada, 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

II – nas transmissões ao primeiro mutuário, referentes a imóveis financiados através do Programa Minha Casa – Minha Vida, bem como outros programas habitacionais de interesse social, instituídos e fiscalizados pela Secretaria de Habitação do Município de Jahu – ISENTO;

III – em relação ao excedente do valor financiado da compra do imóvel na forma do item I – 2,0% (dois por cento);

IV – nas demais transmissões – 3,0% (três por cento)."

Parágrafo único – Os projetos dos programas habitacionais de interesse social, instituídos e fiscalizados pela Secretaria de Habitação do Município de Jahu, ficam também isentos das Taxas de Aprovação de Projeto, de Numeração e de Expedição de Habite-se.

Art. 6º - Institui-se a UFM (Unidade Fiscal do Município) com o valor de R\$ 1,00 (um real) que será atualizada anualmente de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo, sendo que sua utilização servirá apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***Secretaria Especial de Relações Institucionais**

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizada a dispensar as frações de Real no caso de lançamento de tributos diretos.

Art. 7º - Os valores das Taxas de Poder de Polícia, das Taxas de Serviços Públicos e dos demais tributos, previstos na Legislação Tributária Municipal vigente, passam a vigorar, a partir de 2011, na forma dos anexos II a XIV, A e B, desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os princípios da anterioridade e da noventena para a sua plena eficácia.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 215, de 9 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de setembro de 2010.
156º ano da fundação da Cidade.



OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.



CRISTIANO MADELEIA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"**Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br**"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

Anexo I

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

<u>Lista de Serviços</u>	<u>Alíquota sobre o preço do Serviço</u>	<u>Valor Fixo Anual expresso UFM – Unidade Fiscal Municipal.</u>
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	-
1.02 – Programação.	3%	-
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	-
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	6.000,00
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres .		
4.01 – Medicina e biomedicina.	-	517,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	-	129,00
4.05 – Acupuntura.	-	258,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
 www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	-	129,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	-	258,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	-	258,00
4.10 – Nutrição.	-	129,00
4.11 – Obstetrícia.	-	129,00
4.12 – Odontologia.	-	517,00
4.13 – Ortóptica.	-	129,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	-	129,00
4.15 – Psicanálise.	-	517,00
4.16 – Psicologia.	-	258,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	-	517,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
5.08 A – Guarda, tratamento, amestramento, alojamento e congêneres.	3%	-
5.08 B – Embelezamento de Animais e Congêneres (BANHO E TOSA).	-	500,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	-	129,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	129,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	-
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	-
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	-	388,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	-
7.04 – Demolição.	3%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	-
7.08 – Calafetação.	3%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	-
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	-
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	-
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	-
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis , hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	-
9.03 – Guias de turismo.	3%	-
10 – Serviços de intermediação e congêneres .		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou	3%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	-
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	-
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	-
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	-
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	-	500,00
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	-	500,00
12.04 – Programas de auditório.	3%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	1.000,00
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	6.000,00
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	5.000,00
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	6.000,00
12.09 A– Bilhares, por unidade	-	125,00
12.09 B– Boliches, por pista	-	1.000,00
12.09 C– Diversões Eletrônicas ou Não, por unidade	-	251,00
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	5.000,00
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	5.000,00
12.12 – Execução de música.	-	6.000,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	6.000,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	-	6.000,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-
12.16A – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza .	-	6.000,00
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	-
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.02 – Assistência técnica.	3%	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	-
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	-
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	-
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	-
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	-
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	-
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%	-
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os	5%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal .		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	-
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e	3%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	-
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	-
17.08 – Franquia (franchising).	5%	-
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	-
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	-
17.14 – Advocacia.	-	388,00
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	
17.16 – Auditoria.	-	258,00
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3%	-
17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		300,00
* Optantes pelo regime do Simples Nacional, recolherão, a título de ISS, o valor Mensal de 25,00 (vinte e cinco) UFM'S – Unidades Fiscais Municipais, na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.		
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	-
17.21 – Estatística.	5%	-
17.22 – Cobrança em geral.	5%	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	-
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	-
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação	3%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

visual, desenho industrial e congêneres.		
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	-
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres .		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	-
27 – Serviços de assistência social .		
27.01 – Serviços de assistência social.	-	258,00
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	-
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%	-
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	-
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	-
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	-
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	-	258,00
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	-
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de	3%	-



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

imprensa, jornalismo e relações públicas.		
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	-
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	3%	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%	-



P



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.brseri@jau.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 “Fundada em 15 de Agosto de 1853”
Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO II

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
 INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES**

Base de Calculo

Valores Expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os citados nos itens 3 a 7 que possuem valores específicos.

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,07 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,70 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,37 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 05 pessoas	90,00
2.1	De 06 a 10 pessoas	101,00
2.2	De 11 a 15 pessoas	134,00
2.3	De 16 a 20 pessoas	201,00
2.4	De 21 a 30 pessoas	269,00
2.5	De 31 a 40 pessoas	336,00
2.6	De 41 a 60 pessoas	403,00
2.7	De 61 a 80 pessoas	538,00
2.8	De 81 a 100 pessoas	673,00
2.9	De 101 a 150 pessoas	942,00
2.10	De 151 a 200 pessoas	1.211,00
2.11	De 201 a 300 pessoas	1.480,00
2.12	De 301 a 400 pessoas	1.750,00
2.13	De 401 a 500 pessoas	2.020,00
2.14	Mais de 500 pessoas	2.288,00

3 – Estabelecimentos Produtores:	134,00
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	10,00 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,07 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
6. Shows, Bailes, Boates, Casas de Shows e Execução de Musica ao Vivo, situados em qualquer local:	3,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
7. Salões de festas, centro de convenções ou Realizações de Eventos ou Negócios de qualquer natureza, situados em qualquer local:	4,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
8. Autônomos Profissionais Liberais: Advogados, Arquitetos, Contadores, Corretores de Imóveis, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Médicos Veterinários	100,00 UFM
9. Demais Profissionais Autônomos não elencados no item 8.	30,00 UFM
10. O valor da taxa nunca será inferior a 90,00 UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, exceto profissionais citados no item 9.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO III

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
 INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES**

Base de Calculo – Valores Expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os citados nos itens 3 a 8 que possuem valores específicos.

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,30 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,95 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,37 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 05 pessoas	90,00
2.1	De 06 a 10 pessoas	101,00
2.2	De 11 a 15 pessoas	134,00
2.3	De 16 a 20 pessoas	201,00
2.4	De 21 a 30 pessoas	269,00
2.5	De 31 a 40 pessoas	336,00
2.6	De 41 a 60 pessoas	403,00
2.7	De 61 a 80 pessoas	538,00
2.8	De 81 a 100 pessoas	673,00
2.9	De 101 a 150 pessoas	942,00
2.10	De 151 a 200 pessoas	1.211,00
2.11	De 201 a 300 pessoas	1.480,00
2.12	De 301 a 400 pessoas	1.750,00
2.13	De 401 a 500 pessoas	2.020,00
2.14	Mais de 500 pessoas	2.288,00

3 – Estabelecimentos Produtores:	134,00
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	10,00 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,07 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
6. Shows, Bailes, Boates, Casas de Show e Execução de Musica ao Vivo, situados em qualquer local:	3,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
7. Salões de festas, centro de convenções ou Realizações de Eventos ou Negócios de qualquer natureza, situados em qualquer local:	4,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
8. Profissionais Autônomos Estabelecidos: Advogados, Arquitetos, Contadores, Corretores de Imóveis, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Médicos Veterinários.	90 UFM por ano.
9. O valor da taxa nunca será inferior a 90,00 UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL.	



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES EM HORÁRIO ESPECIAL**

Valores expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

- | | | | |
|----|--|-------|--------|
| 1. | Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária: | | |
| | DIA | MÊS | ANO |
| | 8,90 | 53,79 | 179,00 |
| 2. | Situados entre a quinta e décima primeira zona de valorização imobiliária: | | |
| | DIA | MÊS | ANO |
| | 6,19 | 41,21 | 125,00 |
| 3. | Situados nas demais zonas de valorização imobiliária: | | |
| | DIA | MÊS | ANO |
| | 4,42 | 28,64 | 89,00 |



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO V

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

I – Carrinheiros			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Pipocas e Amendoim:	50,00	-	-
Sorvetes:	50,00	-	-
Doces:	50,00	-	-
Salgadinhos:	50,00	-	-
Lanches:	50,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal:			
Pipocas e Amendoim:	-	-	53,00
Sorvetes:	-	-	53,00
Doces:	-	-	53,00
Salgadinhos:	-	-	53,00
Lanches:	-	-	62,00
Lanches de Trailers Ambulantes	-	-	314,00
Miúdos	-	-	62,00

II – Produtos em Geral destinados a Alimentação			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	100,00	-	-
Manual	60,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal			
Em Veículos	-	-	152,00
Manual	-	-	80,00

III – Ferragens, Brinquedos, Louças, Bijouterias, Armarinhos, Quinquilharias, Roupas Feitas, Bens Móveis Etc.:
(obrigatório a apresentação de comprovantes de regularidade perante a



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br

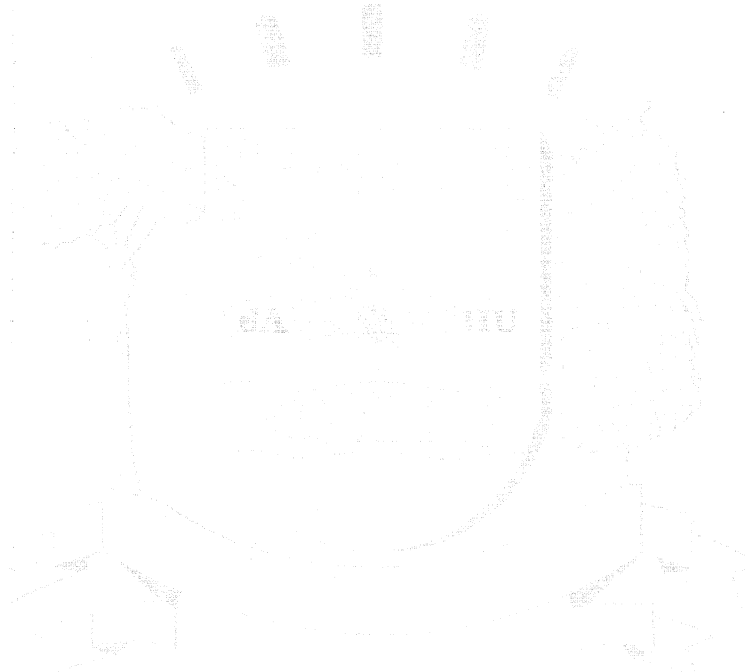


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Secretaria da Fazenda Estadual e Nota Fiscal dos Produtos a serem comercializados)			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	150,00	-	-
Manual	70,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal			
Em Veículos e Bancas	-	-	152,00
Manual	-	-	80,00



f



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES****VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL**

1. Aprovação de Projetos de Edificações:	
1.0 – até 80 m2	26,00
1.1 – mais o que exceder de 80 m2, por m2 de construção	0,76
2. Aprovação de Projetos de Reforma e/ou ampliação de edificações:	
2.0 – reforma sem alteração de área	40,00
2.1 – ampliação	
2.1.1 – parte fixa	26,00
2.1.2 – mais por m2	0,76
3. Concessão de Licença para Edificar:	
3.0 – construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m2 de piso coberto	0,49
3.1 – outras obras:	
por metro quadrado	0,36
por metro linear	0,13
4. Concessão de Licença para Reforma sem Alteração de Área, Limpeza de Imóveis e Demolição de Prédio	26,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valores em UFM's
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade - anual	150,00
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, outdoors, luminosos e similares - por unidade - anual.	200,00
3	Anúncios publicitários no exterior de veículos - por unidade - anual.	87,63
4	Publicidade por meio de alto-falante, carro de som e congêneres - por unidade - anual.	146,00
5	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - por unidade - semanal.	50,00
6	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	20,00
7	Anúncios através de mostruários colocado na parte externa das galerias, estações, abrigos, etc. - mediante autorização especial do poder executivo municipal - por unidade - anual.	87,63

P



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 “Fundada em 15 de Agosto de 1853”
Secretaria Especial de Relações Institucionais

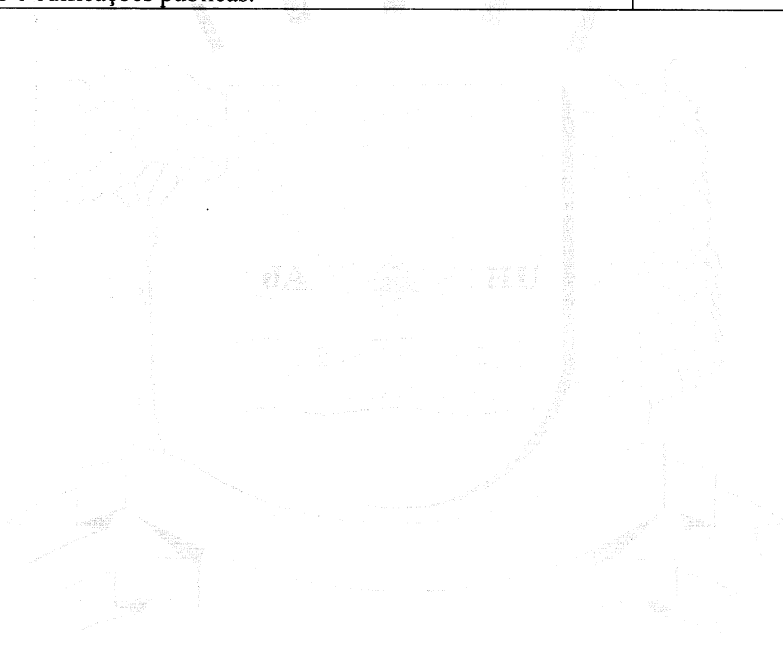
ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. Aprovação de projeto de Urbanização	358,00
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, sistema de circulação e edificações públicas.	0,03



P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

**TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREA E
 NÚCLEOS DE RECREIO NA ZONA RURAL**

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. Aprovação de projeto de Urbanização	179,00
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas as áreas destinadas espaços verdes, sistemas de circulação e edificações públicas	0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

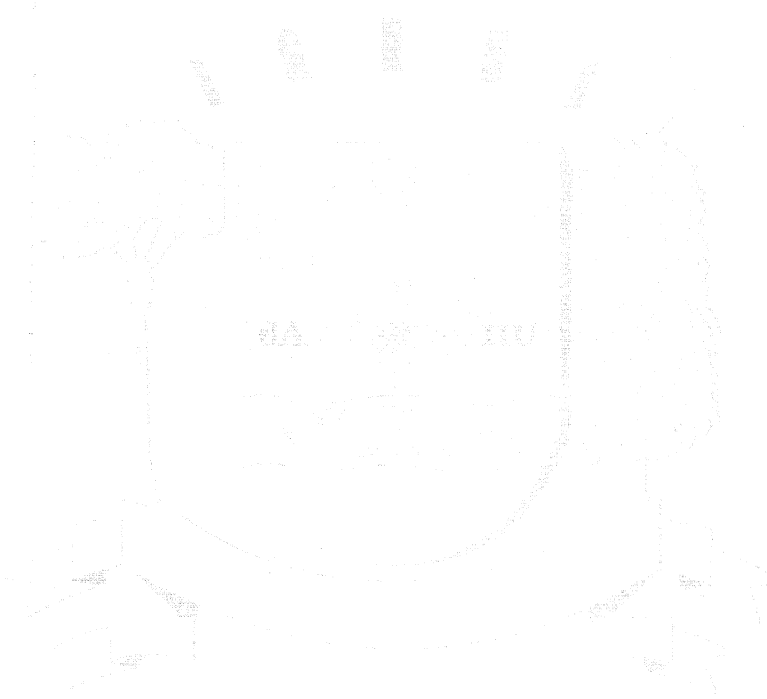
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO X

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL**

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 2,61
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 26,80
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 269,00



f



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XI

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,
 ESPAÇO OCUPADO POR BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS E SIMILARES**

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 1,28
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 13,39
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 134,53



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XII

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL**

ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS	UFM
<i>Área de Alimentos, Saneamentos e Meio Ambiente</i>	
I. Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entram em contato com Alimentos	741,00
II. 1ª Categoria de Alimentos	486,00
<i>Supermercados</i>	
De 300 m ² até 400 m ²	359,00
De 401 m ² à 1000 m ²	477,00
De 1001 m ² à 5000 m ²	741,00
Acima de 5000m ²	1.033,00
III. 2ª Categoria de Alimentos	335,00
IV. 3ª Categoria de Alimentos	253,00
V. 4ª Categoria de Alimentos	154,00
VI. 5ª Categoria de Alimentos	110,00
VII. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte de Alimentos	143,00
VIII. Vistoria de Veículos Tração Humana para Transporte de Alimentos	35,00
IX. Parques de Diversões Públicas	143,00
<i>Área de Serviços de Saúde</i>	
X. Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar	
Até 50 (cinquenta) Leitos	486,00
De 51 (cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	741,00
Acima de 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	837,00
XI. Estabelecimentos de Assistência Médico Ambulatorial e/ou de Urgência, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres	253,00
XII. Serviços e/ou Institutos de Hemoterapia, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Ambulatorial Contínua, Diálise Peritoneal Intermitente e Congêneres)	358,00
XIII. Bancos de Sangue, Bancos de Olhos, de Órgãos, de Leite e outros Humores	308,00
XIV. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Médico-Hospitalares, Casas de Ópticas e Ópticas	253,00
XV. Consultórios Médicos, Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortóptica . . .), Laboratório de Ótica,	220,00
XVI. Radioterapia, Instituto de Ultra-sonografia, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, Clínicas Médicas	253,00
XVII. Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres,	220,00

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Agencias Transfusionais	
XVIII. Postos de Coleta, Postos de Coletas de Sangue, Postos de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres	253,00
XIX. Casas de Repouso e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte com Responsabilidade Médica, Clínicas Sob Responsabilidade Médica com Serviços de Hotelaria	253,00
XX. Unidades Móveis para Atendimento Médico	220,00
XXI. Empresas (serviços) que prestam atendimentos de Enfermagem Domiciliar	220,00
XXII. Equipamentos de Radiologia Médica	143,00
<i>Área de Odontologia</i>	
XXIII. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Odontológicos	253,00
XXIV. Consultórios Odontológicos	268,00
XXV. Instituto de Odonto-Radiologia, Clínicas Odontológicas, Estabelecimento de Ensino Odontológico, Pronto Socorros Odontológicos	253,00
XXVI. Equipamento de Radiologia Odontológica	143,00
XXVII. Unidades Móveis para Atendimento Odontológico	268,00
XXVIII. Unidades Transportáveis Odontológicas, Unidades de Atendimento Odontológico Domiciliar	220,00
XXIX. Laboratórios de Prótese Odontológica	268,00
<i>Área de Prestadores de Serviços</i>	
XXX. Salões de Cabeleireiro – Barbeiros – Podólogos – Calistas – Depilações e Manicures	110,00
XXXI . Hotéis e Flat Hotéis	
Padrão A (4 e 5 estrelas)	486,00
Padrão B (2 ou 3 estrelas)	253,00
Padrão C (1 estrela)	220,00
XXXII. Hotéis Fazenda	253,00
XXXIII. Motéis	
Até 30 (trinta) Apartamentos	287,00
Acima de 30 (trinta) Apartamentos	359,00
XXXIV. Pensões sem Restaurante	143,00
Pensões com Restaurante	220,00
XXXV. Camping / Acampamentos	220,00
XXXVI. Exploração de Serviço de Alimentação em Feiras, Exposições e Eventos.	47,80
XXXVII. Clínicas de Repouso, Asilos, Creches, Abrigos, Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Tatuador, Instituto de Fisioterapia sem Responsabilidade Medica, Acupuntura, Lavanderia de Uso Público e Escola para Cabeleireiros	220,00
XXXVIII. Casas de Banho e Sauna, Academias de Ginástica, Cultura Física e Natação, Clubes, Salões de Festas, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica	220,00
XXXIX. Empresas Funerárias, Velórios e Cemitérios Particulares	253,00
XL. Prestadores de Serviços de Esterilização, Lavanderias Industriais	253,00
XLI. Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes	
Ambulância de Transporte(sem risco a vida)	220,00
Ambulância de Suporte Básico(pré-hospitalar)	220,00
Ambulância de Suporte Avançado – U.T.I. – Resgate	220,00
XLII. Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres	143,00
<i>Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos</i>	



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

XLIII. Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas sem manipulação, Postos de Dispensação, Distribuidoras sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Depósito e Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanárias	310,00
XLIV. Farmácias Alopatas e Homeopatas com manipulação, Distribuidoras com fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários,	404,00
XLV. Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários	741,00
XLVI. Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas	220,00
XLVII. Rubrica de Livros	
Até 100(cem) folhas	22,00
Acima de 200 (duzentas) folhas	33,00
XLVIII. Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos	143,00
XLIX. Vistoria de veículo para Transporte de Domissanitários	143,00
<i>Área de Medicina Veterinária</i>	
L. Farmácias Veterinárias	220,00
LI. Hipódromos, Cinódromos, Hípicas	220,00
LII. Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Carrossel Vivo, Rodeio, Comércio de Animais Vivos	143,00
LIII Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e Afins, Canil de Criação, Gatil de Criação	220,00
LIV. Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para Cães, Hotéis para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Biotérios .	143,00
LV. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias, Laboratórios Veterinários.	253,00
LVI. Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário e Serviços Veterinários, Pocilgas e Chiqueiros	220,00
LVII. Equipamentos de Radiologia Médico-Veterinária	143,00
LVIII. Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Área de Medicina Veterinária	143,00
<i>Geral</i>	
LIX. Termos de Responsabilidade Técnica	22,00
LX. Demais Estabelecimentos não Especificados, sujeitos à Fiscalização	220,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XIII

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1 – Pela entrada e tramitação de petições	Gratuito
2 – Pela expedição de alvarás em geral	12,00
2.1 – Pelo fornecimento de habite-se	12,00
3 – Pela expedição de certidões	Gratuito
4 – Pela celebração de contratos	25,00
5 - Pela atividade relacionada com o uso do cemitério municipal, compreendendo:	
5.0 – Inumação em sepultura simples	62,00
5.1 – Inumação em Jazigo	75,00
5.2 – Terreno novo com duas (2) carneiras	503,00
5.2.1 – Terreno novo com três (3) carneiras	1.008,00
5.2.2 – Terreno comum para adulto por cinco anos	Gratuito
5.2.3 – Terreno comum para criança por três (3) anos	Gratuito
5.3 – Exumação para traslado	62,00
5.4 – Preços de Registros	25,00
5.5 – Sepultamento após o horário normal, por período e/ou hora de atraso	37,00
5.6 – Utilização do salão nobre	88,00
5.7 – Utilização do salão normal	37,00
5.8 – Manutenção de sepultura anual por cada vaga existente no túmulo	7,38
Outras Receitas para o Titular do Túmulo	
5.8.1 – Construção da 3ª carneira	75,00
5.9 – Construção com aumento lateral com 50 cm	100,00
Para Pedreiros particulares, marmoristas, azulejistas e assemelhados	
5.10 – Construção da 3ª carneira	50,00
5.11 – Construção lateral com revestimento	100,00
5.12 – Revestimentos diversos	50,00
Faxineiras e Mensalistas Particulares	
5.13 – de 01 a 40 túmulos por mês	12,00
5.14 – de 41 a 100 túmulos	25,00
5.15 – mais de 100 túmulos	50,00
6 – Pelo alinhamento de terreno baldio, por metro linear	2,45
7 – Pela remoção de entulhos, por m ²	37,00
8 – Pelo fornecimento de documentos:	
8.1 - cópia heliográfica por metro quadrado	14,80
8.2 – cópia reprográfica por folha	0,10
8.3 – por folha tamanho A4 de relatórios em geral	0,10
8.4 – por folha tamanho 132 colunas de relatório em geral	0,20
8.5 – impressão em "plotter" por metro quadrado	
8.5.1 – branca	12,00
8.5.2 – colorida	15,00
9 – Pela prestação de outros serviços	12,00



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
 www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XIV "A"

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

*O Fator de Cobrança atualizado é fixado em R\$ 0,0002**Cargas de incêndio específicas por ocupação*

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q _n) em MJ/m ²
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
Serviços de Hospedagem	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apart-hotéis	B-2	500
* Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.1	Açougue	C-1	40
	Antigüidades	C-2	700
	Aparelhos Eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos Eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	600
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	700
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, Artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, Artigos de	C-2	800
	Ferragens	C-1	300
	Floricultura	C-1	80
	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C-2/ C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
Produtos têxteis	C-2	600	
Relojoarias	C-2	600	



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

	Supermercados	C -2	400
	Tapetes	C -2	800
	Tintas e vernizes	C -2	1000
	Verduras frescas	C -1	200
	Vinhos	C -1	200
	Vulcanização	C -2	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D -2	300
	Agências de correios	D -1	400
	Centrais telefônicas	D -1	200
	Cabeleireiros	D -1	200
	Copiadora	D -1	400
	Encadernadoras	D -1	1000
	Escritórios	D -1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D -1	300
	Laboratórios químicos	D -4	500
	Laboratórios (outros)	D -4	300
	Lavanderias	D -3	300
	Oficinas elétricas	D -3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D -3	200
	Pinturas	D -3	500
Processamentos de dados	D -1	400	
Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	E-3	300
	Pré-escolas e similares	E-5	300
	Creches e similares	E-5	300
	Escolas em geral	E-1/E2/E4/E6	300
Locais de reunião de Público	Bibliotecas	F-1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600
	Circos e assemelhados	F -7	500
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200
	Exposições	F -10	Adotar Anexo B
	Igrejas e templos	F-2	200
	Museus	F-1	300
	Restaurantes	F-8	300
Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	G-1/G-2	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G-4	300
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	300
	Hangares	G -5	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	H -2	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H -6	200
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H-5	100
	Quartéis e similares	H-4	450
	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I - 2	400
	Acessórios para automóveis	I - 1	300
	Acetileno	I - 2	700
	Alimentação	I - 2	800



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

* Industrial • Ver item 5.1.1	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	1 - 1	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	1 - 2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	1 - 1	200
	Artigos de bijuteria	1 - 1	200
	Artigos de cera	1 - 2	1000
	Artigos de gesso	1 - 1	80
	Artigos de madeira em geral	1 - 2	800
	Artigos de madeira, impregnação	1 - 3	3000
	Artigos de mármore	1 - 1	40
	Artigos de metal, forjados	1 - 1	80
	Artigos de metal, fresados	1 - 1	200
	Artigos de peles	1 - 2	500
	Artigos de plásticos em geral	1 - 2	1000
	Artigos de tabaco	1 - 1	200
	Artigos de vidro	1 - 1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	1 - 1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	1 - 2	500
	Aviões	1 - 2	600
	Balanças	1 - 1	300
	* Industrial * Ver item 5.1.1	Barcos de madeira ou de plástico	1 - 2
Barcos de Metal		1 - 2	600
Baterias		1 - 2	800
Bebidas destilada		1 - 2	500
Bebidas não alcoólicas		1 - 1	80
Bicicletas		1 - 1	200
Brinquedos		1 - 2	500
Café (inclusive torrefação)		1 - 2	400
Caixotes barris ou pallets de madeira		1 - 2	1000
Calçados		1 - 2	600
Carpintarias e marcenarias		1 - 2	800
Cera de polimento		1 - 3	2000
Cerâmica		1 - 1	200
Cereais		1 - 3	1700
Cervejarias		1 - 1	80
Chapas de aglomerado ou compensado		1 - 1	300
Chocolate		1 - 2	400
Cimento		1 - 1	40
Cobertores, tapetes		1 - 2	600
Colas		1 - 2	800
Colchões (exceto espuma)		1 - 2	500
Condimentos, conservas		1 - 1	40
Confeitarias		1 - 2	400
Congelados		1 - 2	800
Cortiça, artigos de		1 - 2	600
Couro, curtume		1 - 2	700
Couro sintético		1 - 2	1000
Defumados		1 - 1	200
Discos de música		1 - 2	600
Doces		1 - 2	800
Espumas		1 - 3	3000
Estaleiros		1 - 2	700
Farinhas		1 - 3	2000
Filtros		1 - 2	600
Fermentos		1 - 2	800
Ferragens		1 - 1	300
Fiações		1 - 2	600
Fibras sintéticas		1 - 1	300
Fios elétricos	1 - 1	300	



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Flores artificiais	1 - 1	300
Fornos de secagem com grade de madeira	1 - 2	1000
Forragem	1 - 3	2000
Frigoríficos	1 - 3	2000
Fundições de metal	1 - 1	40
Galpões de secagem com grade de madeira	1 - 2	400
Galvanoplastia	1 - 1	200
Geladeiras	1 - 2	1000
Gelatinas	1 - 2	800
Gesso	1 - 1	80
Gorduras comestíveis	1 - 2	1000
Gráficas (empacotamento)	1 - 3	2000
Gráficas (produção)	1 - 2	400
Guarda-chuvas	1 - 1	300
Instrumentos musicais	1 - 2	600
Janelas e portas de madeira	1 - 2	800
Jóias	1 - 1	200
Laboratórios farmacêuticos	1 - 1	300
Laboratórios químicos	1 - 2	500
Lápis	1 - 2	600
Lâmpadas	1 - 1	40
Latas metálicas, sem embalagem	1 - 1	100
Laticínios	1 - 1	200
Malas, fábrica	1 - 2	1000
Malharias	1 - 1	300
Máquinas de lavar de costura ou de escritório	1 - 1	300
Massas alimentícias	1 - 2	1000
Mastiques	1 - 2	1000
Matadouro	1 - 1	40
Materiais sintéticos ou plásticos	1 - 3	2000
Metalúrgica	1 - 1	200
Montagens de automóveis	1 - 1	300
Motocicletas	1 - 1	300
Motores elétricos	1 - 1	300
Móveis	1 - 2	600
Olarias	1 - 1	100
Óleos comestíveis e Óleos em Geral	1 - 2	1000
Padarias	1 - 2	1000
Papéis (acabamento)	1 - 2	500
Papéis (preparo de celulose)	1 - 1	80
Papéis (procedimento)	1 - 2	800
Papelões betuminados	1 - 3	2000
Papelões ondulados	1 - 2	800
Pedras	1 - 1	40
Perfumes	1 - 1	300
Pneus	1 - 2	700
Produtos adesivos	1 - 2	1000
Produtos de adubo químico	1 - 1	200
Produtos alimentícios (expedição)	1 - 2	1000
Produtos com ácido acético	1 - 1	200
Produtos com ácido carbônico	1 - 1	40
Produtos com ácido inorgânico	1 - 1	80

* industrial

* Ver item 5.1.1



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Produtos com albumina	I - 3	2000
Produtos com alcatrão	I - 2	800
Produtos com amido	I - 3	2000
Produtos com soda	I - 1	40
Produtos de limpeza	I - 3	2000
Produtos graxos	I - 2	1000
Produtos refratários	I - 1	200
Rações balanceadas	I - 2	800
Relógios	I - 1	300
Resinas	I - 3	3000
Resina, em placas	I - 2	800
Roupas	I - 2	500
Sabões	I - 1	300
Sacos de papel	I - 2	800
Sacos de juta	I - 2	500
Serralheria	I - 1	200
Sorvetes	I - 1	80
Sucos de fruta	I - 1	200
Tapetes	I - 2	600
Têxteis em geral (tecidos)	I - 2	700
Tintas e solventes	I - 3	4000
Tintas e vernizes	I - 3	2000
Tintas látex	I - 2	800
Tintas não-inflâmaveis	I - 1	200
Transformadores	I - 1	200
Tratamento de madeira	I - 3	3000
Tratores	I - 1	300
Vagões	I - 1	200
Vassouras ou escovas	I - 2	700
Velas de cera	I - 3	1300
Vidros ou espelhos	I - 1	200
Vinagres	I - 1	80
Vulcanização	I - 2	1000
Demais usos	Demais atividades não enquadradas acima	levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 “Fundada em 15 de Agosto de 1853”
Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XIV “B”

Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

Método para levantamento da carga de incêndio específica

B. I - Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinadas pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A}$$

Onde:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme tabela B.I abaixo;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

B.I.I O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimento) desta instrução.

Tabela B.I - Valores do potencial calorífico específico

Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetona	30	Grãos	17	Poliéster	31
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41	Poliestireno	39
Algodão	18	Lã	23	Polietileno	44
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18	Polimetilmetacrilico	24
Borracha	Espuma – 37 Tiras – 32	Madeira	19	Polioximetileno	15
Celulose	16	Metano	50	Poliuretano	23
C-Hexano	43	Metanol	19	Polipropileno	43
Couro	19	Monóxido de carbono	10	Polivinilclorido	16
D-glucose	15	N-Butano	45	Propano	46
Epóxi	34	N-Octano	44	PVC	17
Etano	47	N-Pentano	45	Resina melamínica	18
Etanol	26	Palha	16	Seda	19
Eteno	50	Papel	17		
Etino	48	Petróleo	41		
Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitríco	30		
		Policarbonato	29		



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754
www.jau.sp.gov.br

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

seri@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

ANEXO XV**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010****DEMONSTRAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA
RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**

Projeto de Lei Complementar concede benefícios fiscais aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Jahu. – Tributo: Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários "INTER VIVOS" – ITBI e das Taxas de Aprovação de Projeto e de Numeração.

RENUNCIA DA RECEITA (Art. 14, caput da LC 101/2000)				
Espec. Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício			
	<u>2011</u> (900 unidades)	<u>2012</u> (900 unidades)	<u>2013</u> (900 unidades)	<u>Total</u> (2.700 unidades)
Isenção de 0,50% do I.T.B.I. para os imóveis dos empreendimentos habitacionais destinados a população de baixa renda.	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 405.000,00
Isenção das taxas de Licença para Aprovação de Projeto, de Numeração e Habite-se	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00
TOTAL DA RENUNCIA – R\$	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 540.000,00
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Art. 14, II da LC 101/2000)				
Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício			
	2011	2012	2013	Total
Majoração da Alíquota do ITBI para transações imobiliárias particulares de 2% para 3%.				
TOTAL DA RENUNCIA – R\$	R\$ 800.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.700.000,00

DECLARAÇÃO (Art. 14,I da LC 101/2000)

No cumprimento das normas da Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria, eu, OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR, no gozo de meus direitos e no exercício do mandato de Prefeito do Município de Jahu – Estado de São Paulo, DECLARO, que o referido projeto de Lei Complementar que concede benefícios fiscais, não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011, e que a previsão de receitas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 não ficam comprometidas e que a renúncia fiscal em decorrência desta Lei Complementar, não afetará as metas de arrecadação.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Jahu, 10 de setembro de 2010

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal de Jahu



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754

www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br

